

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

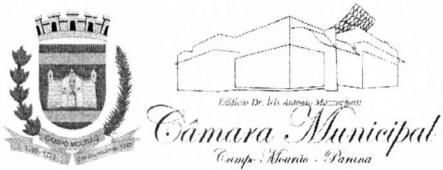
PARECER N° 170/2023

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 208/2023.

ORIGEM: VEREADOR PAULO PILATTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 208/2023 (Proc. Digital nº 189/2023)**, de lavra do Ilustre Vereador Paulo Pilatte, a qual dispõe: “CRIA “O PARCÃO” - RECANTO DE CONVIVÊNCIA ANIMAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 23 de janeiro de 2023.

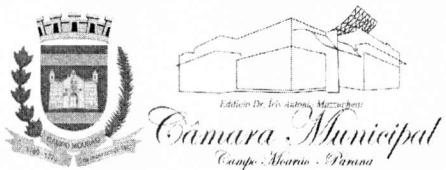
A Coordenadoria Legislativa certificou, em 25 de janeiro de 2023, a existência da seguinte matéria registrada por outro Vereador: **Indicação 1169/2022** de autoria do **Vereador Marcio Berbet**.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 02 de fevereiro de 2023, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2222/2007, Lei 2519/2009, Lei 3231/2013, Lei 3310/2013, Lei 3528/2014, Lei 4025/2019, Lei 4175/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Lei Complementar 15/2006, Lei Complementar 19/2010 e Lei Complementar 59/2019.

No dia 27 de fevereiro do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 1ª Sessão Ordinária de 2023 e no dia 27 de fevereiro foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição em destaque tem por objetivo criar um recanto de convivência animal no Município de Campo Mourão consistindo no "ParCão", com espaço de convivência para os animais de estimação e seus tutores, auxiliando não somente no lazer, mas também na liberação de endorfina, "possibilitando a estes animais a prática de exercício físico com segurança, atendendo ao interesse de todos".

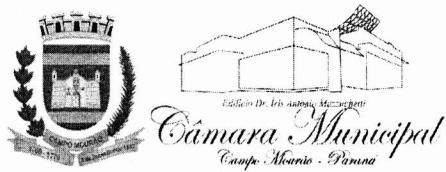
Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar legislação conexa, porém mostra-se distinta.

Mesmo raciocínio se aplica à **Indicação 1169/2022** de autoria do **Vereador Marcio Berbet** certificada pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos, devido à diferença de forma, bem como de objetos, visto que a Indicação apontada trata somente de permissão de pets para frequentarem o Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira (Parque do Lago).

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 208/2023**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 03 de março de 2023.

ul. tm

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo. Indicação Legislativa nº. 208/2023.